

**SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ Nº 42.537.601/0001-88

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. DATA, HORA, LOCAL:

Às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 2021, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, tendo em vista os desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2. MESA:

Presidente: Reinaldo Garcia Adão.

Secretário: Maurício Magalhães.

3. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do **SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 42.537.601/0001-88 (“Fundo”), de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do artigo 67, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

- (i) a aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada em Ativos-Alvo, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;
- (ii) a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”), e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável;

(iii) a autorização para (iii.1) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM nº 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIIs Conflitados Administradora”) e (iii.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIIs Conflitados Gestor” e, em conjunto com FIIs Conflitados Administradora, “FIIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:

a. aquisição deverá observar a limitação de até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável;

b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável;

c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável;

d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável;

e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável;

f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável;;

g. no caso de aquisição de Cotas de FII do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável; e

h. no caso de aquisição de Cotas de FII do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido do Fundo, conforme aplicável.

- (iv) a autorização para a realização de operação de aquisição e/ou transferência de cotas do **HEDGE PALADIN DESIGN OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.688.460/0001-39 ("Hedge FII") entre o **REAL ESTATE ALLOCATION FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.575.834/0001-40 ("Real Estate FIM"), atual detentor de cotas do Hedge FII e o Fundo, com ágio, sendo a operação representada conforme abaixo:

Ativo	Quantidade	Valor Total
Cotas do Hedge FII	40.975 cotas	R\$4.465.395,05 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)

Fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para a implementação das deliberações descritas acima.

5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Mesa:

Reinaldo Garcia Adão
Presidente

Maurício Magalhães
Secretário